MUNICÍPIO DA LAPA
ESTADO DO PARANÁ

Câmara dos Vereadores
Fl. Nº 03
Lapa - Paraná

Ofício nº 642

Lapa, 16 de Novembro de 2009.

Senhora Presidente:

Encaminho para apreciação, Projeto de Lei nº 119/09, que dispõe sobre a concessão de Abono aos servidores públicos municipais, do Poder Executivo.

Outrossim, com fundamento no artigo 55 da Lei Orgânica do Município, solicito que o Projeto de Lei acima referido seja apreciado em regime de urgência.

Sem outro motivo, subscrevo-me,

Cordialmente

Paulo César Fiates Furiati
Prefeito Municipal

Exma. Sra.
CASTURINA COLTZ BOSCH HENDRIKX
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
Protocolo Nº: 1044 / 2009
17/11/2009 - 15:30
Responsável: VAN

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 02
Lapa - Paraná

PROJETO DE LEI Nº 119 , DE 16 DE NOVEMBRO DE 2009.

Súmula: Dispõe sobre a concessão de Abono aos servidores públicos municipais, do Poder Executivo.

O Prefeito Municipal de Lapa, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, apresenta à consideração da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Concede um abono de R$ 100,00 (cem reais), no mês de Dezembro/09, aos servidores públicos municipais, do Poder Executivo, sob a égide Estatutária, Celetista, Comissionados e Agentes Políticos, exceto, Prefeito e Vice e, aos que já percebem o abono mensal por Produtividade e Assiduidade, Lei nº. 2372/09.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta da dotação orçamentária vencimentos e vantagens fixas.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 16 de novembro de 2009.

Paulo César Fiates Furiati
Prefeito Municipal

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 03
Lapa - Paraná

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 119, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2009.

Senhora Presidente, Senhores Vereadores:

Apresento à consideração dessa Colenda Casa de Leis, Projeto de Lei que dispõe sobre a concessão de Abono aos servidores públicos municipais, do Poder Executivo.

O objetivo desse Abono é proporcionar aos servidores públicos municipais uma renda adicional no final de ano, já que infelizmente não foi possível conceder-lhes reposição salarial em virtude da queda de arrecadação em virtude da crise mundial.

Na certeza do alto espírito público que norteia as decisões dos nobres integrantes dessa Colenda Casa, espero aprovação.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 16 de Novembro de 2009.

Paulo César Fiates Furiati
Prefeito Municipal

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 04
Lapa - Paraná

ANTEPROJETO DE LEI Nº 119/2009

Autor: **Executivo Municipal**
Sumula: Dispõe sobre a concessão de Abono aos servidores públicos municipais do Poder Executivo.

Protocolado na Secretaria no Dia 17/11/2009.
Apresentado em Expediente do Dia 24/11/2009.

Encaminho à Comissão de:

X Legislação, Justiça e Redação, em 17/11/2009.
X Economia, Finanças e Orçamento, em 17/11/2009.
☐ Saúde,Educ.,Cult.,Esp.,B.E.Social e Ecol., em _XX_/_XX_/_XX.
☐ Urbanismo e Obras Publicas, em _XX_/_XX_/_XX.
☐ Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em_XX_/_XX_/_XX.
☐ Controle e Fiscalização, em XX_/_XX_/_XX.

CASTURINA COLTZ BOSCH HENDRIKX
Presidente do Poder Legislativo Municipal

SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO

De acordo com o que determina o Artigo 20, parágrafo 3º, do Regimento Interno desta Casa de Leis, designo o Vereador _____, para compor a Comissão de **Legislação, Justiça e Redação**, na tramitação do anteprojeto de Lei nº __/2009, em substituição ao autor do mesmo.

RECEBIMENTO PELA COMISSÃO

Recebi o projeto em 23 / 11 /2009

Designo para relatar sobre a matéria o Vereador RENATO

Em 23 / 11 /2009

JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

RECEBIMENTO DO RELATOR

Recebi o projeto em 23 / 11 /2009

Relator

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PRESIDENTE - JOÃO RENATO LEAL AFONSO
ACYR HOFFMANN
JOSÉ FRANCISCO HOFFMANN

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
ESTADO DO PARANÁ

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 05
Lapa - Paraná

ANTEPROJETO DE LEI Nº 119/2009

Autor: **Executivo Municipal**
Sumula: Dispõe sobre a concessão de Abono aos servidores públicos municipais do Poder Executivo.

Protocolado na Secretaria no Dia 17/11/2009.
Apresentado em Expediente do Dia 24/11/2009.

Encaminho à Comissão de:

X Legislação, Justiça e Redação, em 17/11/2009.
X Economia, Finanças e Orçamento, em 17/11/2009.
☐ Saúde,Educ.,Cult.,Esp.,B.E.Social e Ecol., em _XX_/_XX_/_XX.
☐ Urbanismo e Obras Publicas, em _XX_/_XX_/_XX.
☐ Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em_XX_/_XX_/_XX.
☐ Controle e Fiscalização, em XX_/_XX_/_XX.

CASTURINA COLTZ BOSCH HENDRIKX
Presidente do Poder Legislativo Municipal

SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO
De acordo com o que determina o Artigo 20, parágrafo 3º, do Regimento Interno desta Casa de Leis, designo o Vereador ____----------____, para compor a Comissão de *de Saúde, Educ., Cult., Esporte, Bem Estar Social e Ecologia,*, na tramitação do anteprojeto de Lei nº _---_/2009, em substituição ao autor do mesmo.

RECEBIMENTO PELA COMISSÃO
Recebi o projeto em 20/11/2009

JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO
Presidente da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento

Designo para relatar sobre a matéria o Vereador Sr. João C. Leonardi Filho

Em 23/11/2009

JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO
Presidente da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento

RECEBIMENTO DO RELATOR
Recebi o projeto em 23/11/2009

Relator

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO
PRESIDENTE - JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO
ÉLIO NARLOK WESOLOWSKI
JOSÉ FRANCISCO HOFFMANN

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 06
Lapa - Paraná

PROJETO DE LEI Nº. 119/2009

P A R E C E R :

SÚMULA:
Dispõe sobre a concessão de Abono aos servidores públicos municipais, do Poder Executivo e Poder Legislativo Municipal.

Recebemos o projeto em epígrafe para efetuar parecer, sobre o qual me pronuncio da seguinte forma:

O Poder Executivo Municipal busca aprovação do Projeto de Lei nº. 119/2009 protocolado sob o nº. 1044/2009, o qual busca a autorização para a concessão de abono, apenas, aos servidores do poder Executivo Municipal.

A nossa Lei Orgânica é clara ao definir em seu artigo 94 que o Município instituirá regime único de carreira para os servidores da Administração Pública Municipal, direta ou indireta, também no Parágrafo único, inciso VI deste mesmo artigo, especifica que haverá tratamento uniforme aos servidores públicos, no que tange à concessão de índices de reajustes ou outros tratamentos remuneratórios.

Disposições estas, que devem ser obedecidas e aplicadas a todos os atos praticados pelos Poderes Constituídos de nosso Município.

Pelas disposições acima citadas e também pelo princípio da isonomia tem-se que os servidores do Poder Legislativo possuem também o direito de receberem o abono de R$ 100,00.

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 07
Lapa - Paraná

Ressaltamos também o artigo 39, § 4° da Constituição Federal que assim determina:

> "o membro de Poder, detentor de mandato eletivo, os Ministros de Estado e os Secretários Estaduais e Municipais, serão remunerados exclusivamente por subsídio fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, obedecido, em qualquer caso, o disposto no artigo 37, X e XI. (grifo nosso)

Pelo acima exposto e atendendo o que nossa Carta Magna determina é que apresentamos um SUBSTITUTIVO GERAL ao presente, contemplando com o abono os membros do Poder Legislativo e suprimindo, o Secretários Municipais.

Destarte a Comissão de Legislação, Justiça e Redação é de **PARECER FAVORÁVEL** ao acatamento e o devido encaminhamento ao Plenário desta Casa de Leis, **do SUBSTITUTIVO GERAL**, onde o mérito deverá ser discutido pelos companheiros nobres Componentes deste Poder Legislativo.

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA-PR, em 24 de NOVEMBRO de 2009.

JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Presidente/Relator

ACYR HOFFMANN
Membro

JOSE FRANCISCO HOFFMANN
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 08
Lapa - Paraná

SUBSTITUTIVO GERAL AO PROJETO DE LEI 119/2009

SÚMULA:
Dispõe sobre a concessão de Abono aos servidores públicos municipais, do Poder Executivo e Poder Legislativo Municipal.

Art. 1° - Concede abono de R$ 100,00 (cem reais), no mês de Dezembro/2009, aos servidores municipais, do Poder Executivo e Poder Legislativo, sob a égide Estatutária, Celetista e Comissionados, exceto Vereadores, Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e aos que já percebem o abono mensal por produtividade e Assiduidade conforme a Lei municipal n° 2372/2009.

Art. 2° - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão, tanto no Poder Executivo como no Poder Legislativo por conta da dotação orçamentária vencimentos e vantagens fixas.

Art. 3° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA-PR, em 24 de NOVEMBRO de 2009.

JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Presidente/Relator

ACYR HOFFMANN
Membro

JOSÉ FRANCISCO HOFFMANN
Membro

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
LAPA - PARANÁ

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 03
Lapa - Paraná

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER

Projeto de Lei nº 119/2009

Sumula: Dispõe sobre a concessão de abono aos servidores públicos municipais, do Poder Executivo e Poder Legislativo Municipal.

Vem para análise desta Comissão o Projeto de Lei numero 119 de 2009, de autoria do Executivo Municipal, com substitutivo geral apresentado pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação, o qual trata sobre a concessão de abono aos servidores públicos municipais, do Poder Executivo e Poder Legislativo Municipal

À titulo de justificativa, o Executivo Municipal demonstra que referido projeto visa a concessão de uma renda adicional de final de ano aos servidores.

Sobre o tema, nossa Lei Orgânica diz que;

Art. 94 - O Município instituirá, no âmbito de sua competência, regime único e plano de carreira para os servidores da Administração Pública Municipal, direta ou indireta.

Parágrafo Único - O regime jurídico único e os planos de carreira do servidor público decorrerão dos seguintes fundamentos:

I - valorização e dignificação da função e dos servidores públicos;

II - profissionalização e aperfeiçoamento do servidor público;

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 10
Lapa - Paraná

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

III - constituição de quadro dirigentes, mediante formação e aperfeiçoamento de administradores, em consonância com critérios profissionais e éticos, especialmente estabelecidos;

IV - sistema de mérito objetivamente apurados para ingresso no serviço e desenvolvimento na carreira;

V - remuneração adequada à complexidade e responsabilidade das tarefas;

VI - tratamento uniforme aos servidores públicos, no que se refere à concessão de índices de reajuste ou outros tratamentos remuneratórios ou desenvolvimento de carreiras.

Isto posto, tem-se que o Projeto de Lei ora apresentado atende as normas econômicas, não havendo nenhum óbice ao prosseguimento do presente Projeto, razão pela qual esta Comissão é **favorável** ao mesmo.

É o parecer.

Poder Legislativo Municipal em 01 de dezembro de 2009.

JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO
Relator

ÉLIO NARLOK WESOLOWSKI
Membro

JOSÉ FRANCISCO HOFFMANN
Membro

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 11
Lapa - Paraná

PROJETO DE LEI Nº 122/2009

Autor: Executivo Municipal

Súmula: Dispõe sobre a concessão de Abono aos servidores públicos municipais, do Poder Executivo e Poder Legislativo Municipal

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, **A P R O V A:**

Art. 1º - Concede abono de R$ 100,00 (cem reais), no mês de Dezembro/2009, aos servidores municipais, do Poder Executivo e Poder Legislativo, sob a égide Estatutária, Celetista e Comissionados, exceto Vereadores, Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e aos que já percebem o abono mensal por produtividade e Assiduidade conforme a Lei municipal nº 2372/2009.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão, tanto no Poder Executivo como no Poder Legislativo por conta da dotação orçamentária vencimentos e vantagens fixas.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal da Lapa, em 02 de dezembro de 2009.

CASTURINA COLTZ BOSCH HENDRIKX
PRESIDENTE

JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO
1º SECRETÁRIO

LEI Nº 2399 , DE 08 DE DEZEMBRO DE 2009.

Súmula: Dispõe sobre a concessão de Abono aos servidores públicos municipais, do Poder Executivo e Poder Legislativo Municipal.

A Câmara Municipal de Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Concede um abono de R$ 100,00 (cem reais), no mês de Dezembro/2009, aos servidores municipais, do Poder Executivo e Poder Legislativo, sob a égide Estatutária, Celetista e Comissionados, exceto, Vereadores, Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e aos que já percebem o abono mensal por Produtividade e Assiduidade, conforme Lei Municipal nº. 2372/09.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão, tanto no Poder Executivo como no Poder Legislativo por conta da dotação orçamentária vencimentos e vantagens fixas.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 08 de Dezembro de 2009.

Paulo César Fiates Furiati
Prefeito Municipal